

LEI N° 2.579/2026.

**INSTITUI A ORQUESTRA JOVEM
MUNICIPAL DE PARATY – OJ-PARATY, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Art. 1º Fica instituída a Orquestra Jovem Municipal de Paraty – OJ-Paraty, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC), responsável por sua implementação, gestão, controle e acompanhamento, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º A OJ-Paraty tem por finalidades:

I – promover formação artístico-musical de jovens residentes no Município de Paraty, com ênfase em repertório, história da música e prática orquestral;

II – contribuir para o desenvolvimento integral dos participantes (disciplina, cooperação e trabalho em equipe);

III – difundir a música brasileira e internacional para formações orquestrais;

IV – representar culturalmente o Município em apresentações locais e externas;

V – democratizar o acesso à cultura, estimulando talentos locais e formação de plateia.

Art. 3º A OJ-Paraty terá, inicialmente, entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) integrantes, organizados por naipes, todos terão direito a bolsa de formação artístico - musical, admitida a inclusão de instrumentos não convencionais quando pedagógica e tecnicamente justificada. **(Emenda Modificativa nº 08/25)**

§ 1º Poderão ser convidados solistas, tutores ou reforços em até 10% (dez por cento) do efetivo por apresentação, de forma pontual e motivada, para fins pedagógicos ou representativos, vedada a substituição sistemática do corpo estável.

§ 2º Ensaios e apresentações terão, preferencialmente, a participação de integrantes da OJ-Paraty.

Art. 4º Poderão integrar a OJ-Paraty os candidatos que, cumulativamente:

I – residam no Município de Paraty a pelo menos 6(seis) meses; **(Emenda Modificativa nº 08/2025)**

II – tenham idade mínima de 14 (quatorze) anos na data de ingresso;

III – tenham até 21 (vinte e um) anos no ingresso, podendo permanecer até 25 (vinte e cinco);

IV – estejam cursando ou tenham concluído o 2º segmento do Ensino Fundamental ou o Ensino Médio;

V – comprovem, no mínimo, 3 (três) anos de estudo musical no instrumento.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e motivado, poderá ser autorizada a participação de não residente quando inexistente, no Município, instrumentista indispensável à formação pedagógica, devendo o ato indicar a justificativa técnica.

Art. 5º O ingresso e a participação ocorrerão em duas modalidades:

I – Instrumentistas-Estudantes : 14 a 18 anos, nível intermediário; (Emenda Modificativa nº 08/25)

II – Instrumentistas-Bolsistas: a partir de 18 anos, nível intermediário-avançado.

Art. 6º Fica instituída a Bolsa de Formação Artístico-Musical, de natureza educacional, destinada aos alunos instrumentistas - estudantes que receberá 70% do valor da bolsa dos instrumentistas - bolsistas que receberá 100% total da bolsa, sem vínculo trabalhista; (Emenda Modificativa nº 08/25)

§ 1º A bolsa vincula-se a plano individual de estudos e a metas de desenvolvimento musical, compreendendo aulas, oficinas e prática de conjunto, não se confundindo com remuneração por apresentações.

§ 2º As bolsas terão valores definidos em edital, observados os limites mínimos e máximos fixados em ato do Executivo e a disponibilidade orçamentária, sendo concedidas com base em critérios objetivos de proficiência técnica, assiduidade, desempenho e vulnerabilidade social, a serem detalhados no Regimento Interno.

§ 3º A duração será de até 12 (doze) meses, renovável, condicionada a desempenho, frequência e disponibilidade orçamentária.

§ 4º Constituem hipóteses de suspensão ou cancelamento: descumprimento de frequência, desempenho insuficiente, perda dos requisitos, conduta incompatível ou desvio de finalidade, garantida a motivação e o contraditório.

§ 5º É vedado exigir carga de apresentações que descaracterize a finalidade formativa da bolsa.

Art. 7º A admissão dar-se-á por processo seletivo público, com audição individual, prova teórica (quando cabível) e entrevista, nos termos do edital.

§ 1º A Comissão de Seleção terá composição mínima de 3 (três) membros:

I – 1 (um) representante da SEMUC;

II – o Maestro Titular;

III – 1 (um) músico de notório saber, externo à Administração.

§ 2º O edital trará critérios, pesos, desempate, recursos, cronograma e reserva de no mínimo 10% (dez por cento) das vagas para candidatos em vulnerabilidade social, observada a nota mínima.

Art. 8º A equipe artística compreenderá Regente Titular, Regente Assistente e Professores de Música.

§ 1º A contratação observará a legislação vigente e poderá ocorrer:

I – por parceria com Organização da Sociedade Civil, nos termos do art. 10; ou

II – por seleção pública para contratação temporária por excepcional interesse público, conforme legislação municipal aplicável.

§ 2º Para funções eminentemente técnicas é vedada a utilização de cargos comissionados.

§ 3º Poderá ser adotada a inexigibilidade de licitação (Lei nº 14.133/2021) para profissionais de notória especialização, como o Maestro Titular, quando presentes os requisitos legais e a devida justificativa no processo.

§ 4º Poderá ser utilizado sistema de credenciamento para Professores de Música, observado o interesse público e a impessoalidade.

§ 5º Requisitos mínimos:

I – Regente Titular: graduação em Música (preferencialmente com especialização em Regência) e experiência comprovada em orquestras jovens;

II – Regente Assistente: graduação em Música e experiência desejável com orquestras jovens.

Art. 9º A SEMUC designará Coordenação Administrativa e poderá instituir Comissão de Assessoramento Artístico-Pedagógico.

Art. 10. Para gestão e execução das atividades, fica autorizada a celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com metas, indicadores e prestação de contas.

Parágrafo único. A celebração do Termo de Colaboração será precedida obrigatoriamente de chamamento público, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias da SEMUC, consignadas na Lei Orçamentária Anual e compatíveis com o PPA e a LDO, ficando a implementação condicionada à existência de dotação e à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma dos arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O Poder Executivo fixará anualmente, na LOA, o limite global para bolsas e custeio da OJ-Paraty.

§ 2º Poderão suplementar os recursos:

I – aportes da Secretaria Municipal de Educação;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas;

III – Fundo Municipal de Cultura;

IV – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

V – leis de incentivo à cultura, estaduais e federais.

Art. 12. O Regimento Interno será aprovado por portaria da SEMUC, em até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, observadas as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.314, de 2 de junho de 2021, assegurada a transição na forma das Disposições Transitórias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARATY.

Paraty, 22 de janeiro de 2026

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito



MUNICIPIO DE PARATY

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR
PARATY/RJ - CEP 23.970-000
CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



CÓDIGO DE ACESSO

90D8BA05E5C944A893CFCD227DD343BC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JOSE CARLOS PORTO NETO em 22/01/2026 11:34:21
CPF:***.***-.867-91
Certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/90D8BA05E5C944A893CFCD227DD343BC>

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 310034003200350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.